

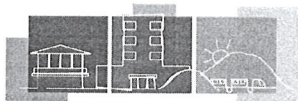
CONVÊNIO Nº 01/2026

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA LEI MUNICIPAL Nº 3.681 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.045.351/0001-61, com sede à Praça da Liberdade, nº 10 – Jardim Sinobe, 2º andar – Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designado **CONVENIENTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.975.174/0030-36, estabelecido na Rua dos Cravos, no 230, Vila Espanhola, Francisco Morato/SP – CEP: 07990-050, representada por seu Presidente o Sr. **CLAUDIO CAETANO LIBERATORI**, portador da cédula de identidade RG nº 4.121.183-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.026.338-34, o qual, na forma de procuração, lavrada em 22/12/2025, no Tabelião de Registro Civil do 33º Subdistrito – Alto da Mooca – Capital do Estado de São Paulo, Livro nº 0371, página nº 385, 1º traslado, por ele outorgada, confere poderes ao Senhor **ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.578.924-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.648.738-50, de ora em diante designado **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Municipal nº 3.681 de 11 de Dezembro de 2025, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Processo nº 4346/2025, celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio, a execução de ações assistenciais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas a produção de serviços hospitalares, obstétricos e maternidade compreendendo, pronto atendimento clínico, pediátrico e obstétrico, internações clínicas, pediátricas,



cirúrgicas e obstétricas, bem como os procedimentos de apoio diagnóstico e terapêuticos, prestados de forma integral, universal e gratuita a população usuária do SUS, conforme pactuação.

1.2. No atendimento médico hospitalar estão incluídos os serviços em saúde, bem como as internações hospitalares até o limite máximo de 41,67% de ocupação dos leitos cadastrados no CNES da instituição, respeitados os parâmetros definidos pelo **CONVENIENTE** que compreende até 60% de oferta de serviços ao SUS.

1.3. O **CONVENIADO** ofertará o atendimento especializado em pronto atendimento obstétrica das municipais de Francisco Morato, visando uma assistência de qualidade, incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, o pronto atendimento obstétrica se estende a todas as pacientes de urgência/emergência que necessitarem de atendimento na especialidade, oferecida 24h, 07 (sete) dias da semana.

1.4. Os serviços ora pactuados estão referidos a uma base territorial e populacional do Município, conforme Plano Municipal de Saúde do **CONVENIENTE** e serão ofertados localmente ou regionalmente, com base nas indicações técnicas de planejamento em saúde, mediante compatibilização das necessidades populacionais, local e/ou regional e a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros do SUS Municipal.

1.5. Os serviços aqui pactuados estão limitados a 41,67% da capacidade instalada do **CONVENIADO**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que, a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída as provenientes de convênios com entidades privadas, será permitida, desde que mantida a disponibilidade de utilização contratada em favor da clientela universalizada do SUS.

1.6. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENIENTE** faz parte integrante do presente Convênio.

1.7. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Superintendente da Saúde, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

2.1. Para atender o objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer à população usuária do Sistema Único de Saúde, os seguintes serviços:

I – Internação Eletiva;

II – Internação de Urgência ou de Emergência;

III – Consultas Médicas em Pronto Atendimento;



IV – Atendimento à Urgência/Emergência, dentro dos padrões de resolutividade considerados básicos ou primários.

V - Maternidade de Risco Habitual com capacidade estrutural para 240 (duzentos e quarenta) partos/mês;

VI - Pronto Socorro Gineco-Obstétrico;

VII - Laboratório de análises clínicas e diagnóstico por imagem, realização de Biopsia dos materiais coletados (quando necessário); e vitalidade fetal.

Parágrafo 1º. A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante a apresentação de laudo médico, autorizado pelo Médico Auditor da Comissão de Auditoria e Avaliação Municipal, devidamente credenciado pelo SUS/Municipal, ou da respectiva Autorização para Internação Hospitalar (AIH).

Parágrafo 2º. A internação de urgência ou emergência será realizada pelo **CONVENIADO** sem exigência prévia de apresentação de qualquer documento, sem prejuízo de serem providenciados no menor tempo possível.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses de urgência ou de emergência, o médico do **CONVENIADO** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade da internação, emitindo o respectivo laudo médico, que deverá ser enviado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao órgão competente do SUS/Municipal (Médico Auditor da Comissão de Auditoria e Avaliação), para a necessária Autorização de Internação Hospitalar (AIH), retornando-se ao **CONVENIADO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

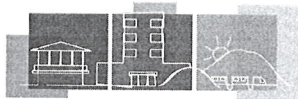
Parágrafo 5º. O atendimento médico de urgência/emergência será realizado ininterruptamente, sendo de responsabilidade do **CONVENIADO** a resolutividade da atenção, até a definição do caso, incluindo-se aí a sua remoção para serviços de maior complexidade.

Parágrafo 6º. Os pacientes que necessitarem de um atendimento de maior complexidade ou de algum recurso que a instituição não possua serão referenciados via SIRESP (Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

3.1. O **CONVENIADO** se obriga a oferecer aos pacientes todos os recursos disponíveis na Unidade Hospitalar ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Atendimento Médico por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.



- II – Assistência Farmacêutica, de Enfermagem, de Nutrição e outras, quando indicadas;
- III – Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar;
- IV – Sala de Cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas;
- V – Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- VI – Serviços de Enfermagem;
- VII – Serviços Gerais;
- VIII – Roupas hospitalar;
- IX – Alimentação, com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1. Caberá ao **CONVENIADO**, na execução do presente Convênio:

4.1.1. O **CONVENIADO** atenderá os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde Municipal, oferecendo serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO**.

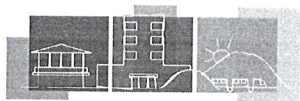
4.1.2. Oferecer serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO** e/ou por profissionais que autorizem ou, devidamente autorizados pelo **CONVENIENTE**.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais do próprio **CONVENIADO**:

- I. Os que integram o seu corpo clínico;
- II. Os que tenham consigo vínculo empregatício;
- III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.

4.1.3. O **CONVENIADO** franqueará o ingresso à sua Unidade Hospitalar de qualquer profissional médico, desde que solicitado pelo próprio paciente ou seu representante legal, sempre dentro dos preceitos éticos preconizados pelo Conselho Regional de Medicina.

4.1.3.1. Os profissionais Médicos, acionados pelo paciente e/ou pelo **CONVENIENTE**, serão admitidos após Cadastro no **CONVENIADO** devendo o mesmo respeitar o Regimento Interno da Unidade Hospitalar;



4.1.3.2. A remuneração destes profissionais externos não é de responsabilidade do **CONVENIADO**, bem como, não está previsto no âmbito deste Convênio.

4.2. Promover, quando necessário, internação e acompanhamento do paciente observada as seguintes normas:

- I. Os pacientes serão instalados em enfermarias ou quartos, com número máximo de leitos previstos nas Normas Técnicas Hospitalares;
- II. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. O **CONVENIADO** se responsabilizará por cobrança indevida feita ao paciente/usuário do Sistema Único de Saúde, ou ao seu representante, por qualquer profissional, empregado ou preposto, de qualquer forma vinculado ao estabelecimento Hospitalar, em razão da execução deste Convênio, desde que não seja caracterizados o previsto na Cláusula 4.1.3 e suas subcláusulas.

4.3.1. A Unidade Hospitalar não se responsabiliza por cobrança indevida feita ao paciente/usuário do Sistema Único de Saúde por profissional médico que tenha sido solicitado pelo próprio paciente ou seu representante legal, conforme previsto na Cláusula 4.1.3 e suas subcláusulas

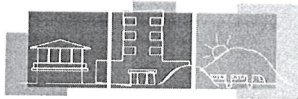
4.4. Nas internações de crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, em alojamento ofertado pela Unidade Hospitalar dentro dos padrões estabelecido pela Administração, facultado ao **CONVENIADO** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante com alojamento e alimentação.

4.5. Notificar formalmente o **CONVENIENTE** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

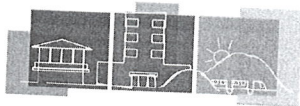
4.6. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste convênio, na execução de seu objeto, conforme consta do Plano de Trabalho aprovado e indicar em local visível do estabelecimento hospitalar a gratuidade do atendimento para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

4.7. Informar sempre que solicitado aos Gestores do presente Convênio o número de vagas disponíveis.

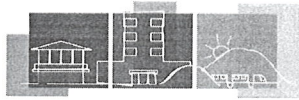
4.8. Internar pacientes até o limite dos leitos estabelecidos, ainda que por falta de leito vago na enfermaria tenha de acomodar o paciente em instalações de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito a cobrança de sobre preço.



- 4.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;
- 4.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação científica, sem conhecimento e permissão dos mesmos ou de seu representante legal e sem vinculação com instituição de pesquisa devidamente reconhecida pelos órgãos normativos dos Governos Estaduais ou Federal;
- 4.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;
- 4.12. Admitir em suas dependências para realizar atos profissionais, utilizando-se de sua infraestrutura hospitalar e desde que respeitadas às exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico, profissional contratado diretamente pelo **CONVENENTE**, atenda todos os regulamentos internos da Unidade Hospitalar;
- 4.13. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no presente convênio pelo profissionais com vínculo com a Unidade Hospitalar;
- 4.14. Permitir visita diária ao paciente internado, por período mínimo de 02 (duas) horas, respeitando-se a rotina dos serviços;
- 4.15. Esclarecer ao paciente ou ao seu representante legal os seus direitos em assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.16. Respeitar a decisão do paciente ou de seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal e/ou ética;
- 4.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;
- 4.18. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, resguardados os direitos dos demais pacientes internados no mesmo espaço físico;
- 4.19. Encaminhar ao **CONVENENTE**, até o dia 14 de cada mês através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados mensalmente.
- 4.20. Possuir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- 4.21. Possuir Comissão de Ética Médica, nos termos determinados pelo Conselho Regional de Medicina;



- 4.22. Possuir Comissão de Prontuário Médico;
- 4.23. Possuir Comissão de Verificação de Óbitos;
- 4.24. Ter Regimento Interno do Corpo Clínico;
- 4.25. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe;
- 4.26. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **CONVENENTE**;
- 4.27. Disponibilizar relatório de atendimento dos pacientes atendidos cujos valores correspondentes serão ressarcidos pelo **CONVENENTE** de acordo com a tabela SUS, com os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
 - b) Nome do Hospital – Entidade Mantenedora – Empresa Prestadora de Serviços;
 - c) Localidade (Município/Estado);
 - d) Resumo do(s) motivo(s) da Internação – Número do CID atualizado;
 - e) Resumo dos procedimentos técnicos adotados;
 - f) Data de internação e da alta hospitalar;
 - g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.
- 4.28. Atender os pacientes em estado de urgência/emergência, compreendendo assistência médica e/ou medicamentosa, se necessário, executando todos os procedimentos adequados, respeitando as peculiaridades de cada caso;
- 4.28.1. Atender os pacientes que necessitarem dos serviços de Maternidade – incluindo o parto das gestantes consideradas de risco habitual, internações hospitalares e, atendimentos de Pronto Socorro Gineco-Obstétrico, compreendendo assistência médica e/ou medicamentosa, se necessário, executando todos os procedimentos adequados, respeitando as peculiaridades de cada caso;
- 4.29. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, devendo autorizar a qualquer tempo o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do



Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

4.30. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os **CONVENENTE**.

4.31. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste Instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.32. O **CONVENIADO** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termo de Convênio; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme orientação do TCEP – COMUNICADO SDG. Nº 016/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

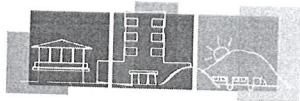
5.1. O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

6.1. Compete ao **CONVENENTE**, na execução do presente Convênio:



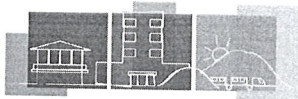
- 6.1.1. Estabelecer as metas a serem cumpridas e os objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- 6.1.2. Criar mecanismos com critérios objetivos de avaliação de desempenho para serem utilizados mediante indicadores de resultados;
- 6.1.3. Prover os recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes do presente convênio;
- 6.1.4. Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM, formada por representantes da Superintendência dos Negócios da Saúde;
- 6.1.5. Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE

7.1. O **CONVENIADO** receberá mensalmente a importância referente aos serviços pactuados e disponibilizados, conforme Plano de Trabalho, previstos na Tabela de Valores de Procedimentos do Ministério da Saúde do Governo Federal, acrescidos de igual valor proveniente da Fazenda Pública Municipal, para os serviços ofertados de consultas de pronto atendimento médico e suas consultas ambulatoriais/média complexidade e realização de SADT em regime de período integral, compreendendo Cirurgias Ambulatoriais de laqueadura e vasectomia, diagnose por imagem e exames laboratoriais, as despesas decorrentes da execução das atividades de Assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, relativas à utilização de 35 (trinta e cinco) leitos/dia.

7.2. Fica o poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 17.926.858,13 (dezessete milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

Parágrafo 1º. As despesas decorrentes da execução de ações assistenciais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas a produção de serviços hospitalares, obstétricos e maternidade compreendendo, pronto atendimento clínico, pediátrico e obstétrico, internações clínicas, pediátricas e obstétricas, bem como os procedimentos de apoio diagnóstico e terapêuticos, prestados de forma integral, universal e gratuita a população usuária do SUS, serão repassados em 12 parcelas estimadas em R\$ 372.093,35 (trezentos e setenta e dois mil, noventa e três reais e trinta e cinco centavos) por mês, não excedendo o valor global anual de R\$ 4.465.120,15 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte reais e quinze centavos) e oriundo do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e Estadual repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM.



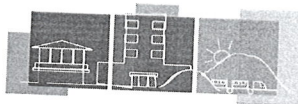
Parágrafo 2º. A entidade receberá o valor total de até R\$ 11.495.057,24 (onze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), referente a Resolução SS nº 253, de 24 de outubro de 2024, que define novos limites financeiros de complementação da Tabela SUS Paulista, disciplinada pela Resolução SS nº 198/2023, aos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de procedimentos Unificada e SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-DATASUS, Ministério da Saúde – Tabela SUS Paulista, que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 957.921,44 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), serão creditados de acordo com o cronograma do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º. A entidade receberá, adicionalmente, o valor total de até R\$ 440.102,90 (quatrocentos e quarenta mil, cento e dois reais e noventa centavos), correspondente a R\$ 220.051,45 (duzentos e vinte mil, cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) mensais, pelo período de 02 (dois) meses, destinados ao ajuste decorrente da implementação da Tabela SUS Paulista – Recurso de Expansão, para a realização de Cirurgias Eletivas Estaduais RRAS 03-Tabela SUS Paulista, em conformidade com a Deliberação CIB nº 16, de 25 de fevereiro de 2025 e Deliberação CIB nº 88, de 09 de setembro de 2025, que serão repassados de acordo com o cronograma financeiro pactuado entre as partes.

Parágrafo 4º. A entidade receberá o valor total de até R\$ 1.526.577,84 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao repasse do Programa de Atenção à Saúde de População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC/Integrasus), que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 127.214,82 (cento e vinte e sete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Ministério da Saúde.

Parágrafo 5º. A entidade beneficiada deverá prestar contas de aplicação dos recursos ao fundo municipal de saúde, bem como disponibilizar em seu sítio específico na rede mundial de computadores (internet) em extensão de domínio “org.br” com ampla transparência.

Parágrafo 6º. Os recursos financeiros descritos nos §§ anteriores, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias, podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.



Parágrafo 7º. Os recursos financeiros Municipais, Estadual e ou Federais repassados serão aplicados em custeio da entidade, para que a mesma preste atendimento 24 horas por dia, 365 dias no ano, os quais suprirão as despesas de Folha de pagamento e seus encargos.

7.3. Os valores relativos aos incentivos para adesão aos Programas de Qualidade na Assistência Hospitalar, definidos pelo Ministério da Saúde, obedecerão aos critérios, formas e percentuais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, através de instrumentos adequados e serão objeto de Termo Aditivo próprio.

7.4. O CONVENIADO deverá possuir conta-corrente específica para cada fonte de Recurso (Federal, Estadual e Municipal) as quais deverão ser exclusivas para este Convênio, constando como titular o CONVENIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força do presente Convênio, nos termos e limites estabelecidos no documento “Autorização de Pagamento”, fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento para o ano de 2026 do SAME/FM Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (Lei nº 3.686, de 11 de dezembro de 2025 - Dispõe sobre: estima a receita e fixa a despesa do município de Francisco Morato para o exercício de 2026 e dá outras providências.), com as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 03 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Órgão: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar.

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Ação: 2309 – Contratação de Terceiro Setor pra ampliação dos serviços de Saúde destinados a População.

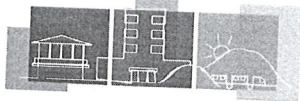
Natureza: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DESTINAÇÃO DE RECURSO

01.310.0000 – Recurso Municipal

02.300.0000 – Recurso Estadual

05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatório



05.800.0000 – Emenda Federal Voluntário

8.2. O Ministério da Saúde, mediante o respectivo documento de Autorização de Pagamento é a unidade de despesa responsável pelo pagamento dos serviços ora pactuados, até o montante declarado em documento administrativo/financeiro, por ele fornecido ao SAME/FM. A Autorização de Pagamento supre a necessidade de assinatura do Ministério da Saúde, neste instrumento, como interveniente/pagador.

8.3. As eventuais despesas extraídas do referido Convênio, que ultrapassar a competência deste exercício, correrá por conta do orçamento subsequente.

8.4. O **CONVENIENTE** promoverá a adequação orçamentária e financeira no presente exercício financeiro e, se for o caso, nos exercícios financeiros futuros, a fim de garantir a plena execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os preços estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – O **CONVENIADO** apresentará mensalmente até o dia 14 de cada mês ao **CONVENIENTE**, através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referente aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

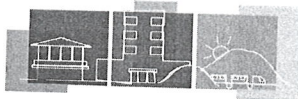
II – O **CONVENIENTE** através da UAC Municipal, por sua vez, revisaram as faturas e documentos recebidos e as encaminhará ao órgão federal responsável pelos repasses financeiros, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pelo **CONVENIENTE** nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os Laudos referentes à internação, serão obrigatoriamente visados pelo órgão competente do SUS Municipal – UAC Municipal.

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue ao **CONVENIADO**, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do **CONVENIENTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional, data e horário do recebimento.

V – Na hipótese do **CONVENIADO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até a data de saída do paciente, o prazo será contado a partir da data de recebimento dos citados documentos, da qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo funcional, data e horário do recebimento.

VI – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as



correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONVENENTE**, estará garantido ao **CONVENIADO** o pagamento no prazo avençado neste Convênio pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e o **CONVENENTE** exonerados do pagamento de multas e ou sanções financeiras de mora.

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análises pelos órgãos de avaliação e controle do SUS/Municipal – UAC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, não transfere ao **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora pactuados, os quais são de inteira responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. O **CONVENENTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando neste caso o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e do Conselho Municipal de Saúde.

11.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelo **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

11.3. O **CONVENENTE** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.



11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar o **CONVENENTE**.

11.5. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE**, sobre os serviços ora pactuados não eximem o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o **CONVENENTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente Convênio.

11.6. O **CONVENIADO** obriga-se a permitir ao **CONVENENTE** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

11.7. É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.

11.8. O **CONVENIADO** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação das conta-corrente e de investimentos vinculados a este convênio, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

11.9. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar permanentemente ao **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

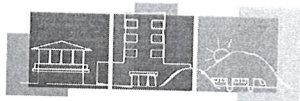
II – Multa, limitada a 2% do valor global do Convênio, “pro rata die”;

III – Suspensão temporária das Internações e prestação de serviços de SADT;

IV – Suspensão temporária e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2. A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 12.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

12.3. Da aplicação da penalidade, o **CONVENIADO** terá prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.



12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado dos pagamentos/repasses devidos.

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito do **CONVENIENTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente convênio terá vigência 12 (doze) meses, retroagindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

Parágrafo Único. A revisão/repactuação do presente Convênio se dará de acordo entre as partes e através de termo aditivo/apostilamento próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do Superintendente do SAME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O **CONVENIADO** prestará contas da seguinte forma:

14.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada ao **CONVENIENTE** até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do recebimento;

14.1.2. O relatório de Prestação de Contas, entregue ao **CONVENIENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) **TERMO DE RESPONSABILIDADE** do **CONVENIADO**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- c) **EXTRATO BANCÁRIO** das contas-corrente e de aplicações financeiras vinculadas ao **CONVÊNIO**;
- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

+SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

14.2. A entidade se compromete a apresentar até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos documentos elencados nas cláusulas 14.3.1 a 14.3.20;

14.3. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Fevereiro de 2027, referente os recursos repassados no exercício de 2026, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Ofício encaminhando a prestação de contas;

14.3.2. Inscrição do **CONVENIADO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.3. Estatuto social do **CONVENIADO**, se alterado;

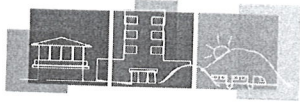
14.3.4. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.3.5. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

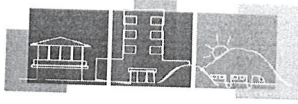
14.3.6. Conciliação bancária do mês de dezembro das contas-corrente específicas aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

14.3.7. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, do exercício encerrado e anterior;

14.3.8. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;



- 14.3.9.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 14.3.10.** Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- 14.3.11.** Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- 14.3.12.** Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 14.3.13.** Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 14.3.14.** Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- 14.3.15.** Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;
- 14.3.16.** Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;
- 14.3.17.** Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 14.3.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;



14.3.19. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

14.3.20. Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

14.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição do **CONVENENTE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.5. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

14.6. Poderão ser glosadas pelo **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este convênio regula-se por suas próprias cláusulas, aplicando no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do E. Tribunal de Contas do Estado, estando sujeito às normas de Direito Público.

15.2. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, poderão ser aplicadas ao **CONVENIADO**, sempre facultada à defesa prévia, às sanções previstas em Lei.

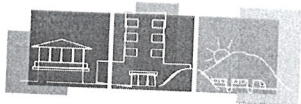
15.3. Em caso de renúncia, o **CONVENIADO** estará obrigado a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação prévia devidamente motivada.

15.4. Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. Atuará como gestora deste Convênio a Sr. FLAVIA PINHEIRO PAULINO BERTAGLIA – Coordenadora de Planejamento e Regulamentação – CPF nº 217.254.728-05.

16.2. É dever do **CONVENENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENIADO** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONVENENTE** assumir ou transferir a



responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

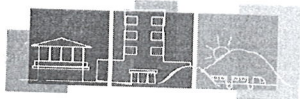
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** É terminantemente proibido que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- 17.2.** As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do CONVENIENTE, do número deste convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.
- 17.3.** Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, sendo vedada a aplicação em outras ações
- 17.4.** Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.
- 17.4.1.** Preferencialmente ao embate judicial, as questões divergentes entre o conveniente deverão ser discutidas administrativamente com a Autarquia.
- 17.5.** E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 02 de Janeiro de 2026.


THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente – SAME/FM


ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS
Representante Legal – ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

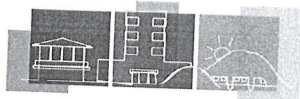
+SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

TESTEMUNHAS:

NOME: Manoel M. L. Silva CPF nº 489.555.198-93

NOME: Elisama Maria Silva CPF nº 223.651.308-95

Handwritten signature



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”.

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 01/2026.

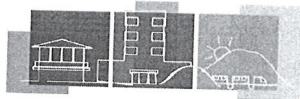
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, a execução de ações assistenciais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas a produção de serviços hospitalares, obstétricos e maternidade compreendendo, pronto atendimento clínico, pediátrico e obstétrico, internações clínicas, pediátricas, cirúrgicas e obstétricas, bem como os procedimentos de apoio diagnóstico e terapêuticos, prestados de forma integral, universal e gratuita a população usuária do SUS, conforme pactuação.

VALOR DO AJUSTE: R\$17.926.858,13 (dezessete milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –



CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Francisco Morato, 02 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: CLAUDIO CAETANO LIBERATORI

Cargo: Presidente

CPF: 663.026.338-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

+SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ROGÉRIO ARAÚJO MEDEIROS

Cargo: Representante Legal

CPF: 103.648.738-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR DO CONVÊNIO:

Nome: FLAVIA PINHEIRO PAULINO BERTAGLIA

Cargo: Coordenadora de Planejamento e Regulamentação

CPF nº 217.254.728-05

Assinatura: _____